



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 073/2023- DL**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, VISANDO À SELEÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO LEI PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 19 de Julho de 2018:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 13.566,70 (treze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril-CE necessita da contratação de empresa especializada na avaliação e seleção, monitoramento e prestação de contas de propostas inscritas nos editais da Lei Complementar N° 195 de 08 de julho de 2022 - amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo no município de Tamboril, a fim de garantir a isenção na avaliação e seleção das

*JAM*



propostas inscritas nos editais locais, bem como, garantir apoio técnico qualificado na elaboração de pareceres das propostas artísticas e culturais inscritas nos editais da referida Lei junto ao ente federado;

Assessoria na avaliação das propostas inscritas nos editais da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022 - amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo lançados pelo município de Tamboril, de acordo com os critérios e pontuações definidas nas seleções públicas;

Elaboração junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de pareceres técnicos especializados visando à seleção, monitoramento e prestação de contas das propostas artísticas e culturais submetidas pelos proponentes locais nos Editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril;

Avaliação, monitoramento, sistematização e consolidação de dados de mapeamento e indicadores das propostas culturais inscritas nos Editais, Chamadas Públicas e Chamamentos Públicos da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022 - amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo, no município de Tamboril;

Assessoria tecnológica, comunicacional e metodológica na operacionalização da seleção de propostas artísticas e culturais submetidas aos editais culturais da Lei Paulo Gustavo no Município, bem como, ampla divulgação dos resultados dos certames;

Assessoria operacional no uso da plataforma do Mapa Cultural do Ceará para avaliação, análise, seleção, divulgação dos resultados, acompanhamento de execução e prestação de contas pelos selecionados;

Assessoria na formatação do Plano de Execução das Ações Culturais selecionadas no prazo estabelecido pelos Editais identificando as principais demandas locais, diretrizes estratégicas, metas, resultados e instrumentos necessários para execução das Propostas Culturais no ente federado;

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de avaliação e elaboração de pareceres técnicos, visando à seleção, monitoramento e prestação de contas de propostas artísticas e culturais inscritas nos editais da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo no município de Tamboril, apresenta-se como uma necessidade pontual visto a demanda de realização de seleção de propostas inscritas pelos agentes culturais locais. Além de oferecer suporte técnico, operacional em todas as fases de avaliação, análise, seleção de propostas, divulgação dos resultados, acompanhamento da execução das ações culturais selecionadas e prestação de contas dos proponentes com o município, garantindo um melhor planejamento, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas para a cultura e as artes provenientes da execução plena dos recursos repassados pela União por meio da Lei Complementar Nº 195/2022.

Desta forma, o Setor de Compras do Município de Tamboril, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, VISANDO À SELEÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO LEI PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, VISANDO À SELEÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS**

*JAM*



**Prefeitura de  
Tamboril**



**ARTÍSTICAS E CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO LEI PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

A razão da opção em se contratar a empresa **MONIQUE MARIA DE SOUSA ROCHA**, CNPJ nº **24.277.557/0001-32**. Foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.566,70 (treze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

TAMBORIL - CE, 30 de Outubro de 2023.

*Vinicius de Araujo Marques*  
**VINICIUS DE ARAÚJO MARQUES**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo e Desporto